



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO  
CONSUMIDOR.**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 060 de 2025.**

DISPÕE SOBRE A DIGNIDADE DA PESSOA EM FILAS DE ESPERA EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS.

Parecer:

Trata-se do Projeto de Lei nº 060/2025, de autoria do Vereador Ricardo M. Salgado Neto, que dispõe sobre a dignidade da pessoa em filas de espera em estabelecimentos públicos e privados no município de Macaé e dá outras providências. O projeto visa garantir o conforto dos usuários em filas de espera nos estabelecimentos, tais como agências bancárias, instituições financeiras, repartições públicas, supermercados, hospitais, clínicas, e outros similares.

**2. Análise**

O projeto de lei em questão apresenta-se como uma iniciativa de grande relevância, especialmente garantir condições adequadas de conforto e organização, considerando que a espera prolongada em filas compromete a qualidade de vida dos cidadãos e pode gerar situações de vulnerabilidade, sobretudo idosos, gestantes, pessoas com deficiência e indivíduos com mobilidade reduzida.

**Pontos Positivos:**

**Fundamentação Legal:** A Constituição Federal, em seu artigo 1º, inciso III, estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, e o artigo 6º assegura direitos sociais como saúde e assistência. Além disso, a Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, protege os cidadãos contra práticas abusivas, incluindo a espera excessiva e desrespeitosa em serviços essenciais.

**Objetivos Claros:** O projeto busca regulamentar o tempo de espera, bem como garantir condições mínimas de conforto para os usuários, incluindo a disponibilização de assentos, acesso à água potável e medidas para a transparência no atendimento.

**Estratégia:** A iniciativa se alinha a legislações de outros municípios e estados que já implementaram normas semelhantes, contribuindo para um atendimento mais eficiente e humanizado.

*Assyry*  
15/04/2025



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO  
CONSUMIDOR.**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 060 de 2025.**

DISPÕE SOBRE A DIGNIDADE DA PESSOA EM FILAS DE ESPERA EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS.

Parecer:

Trata-se do Projeto de Lei nº 060/2025, de autoria do Vereador Ricardo M. Salgado Neto, que dispõe sobre a dignidade da pessoa em filas de espera em estabelecimentos públicos e privados no município de Macaé e dá outras providências. O projeto visa garantir o conforto dos usuários em filas de espera nos estabelecimentos, tais como agências bancárias, instituições financeiras, repartições públicas, supermercados, hospitais, clínicas, e outros similares.

2. Análise

O projeto de lei em questão apresenta-se como uma iniciativa de grande relevância, especialmente garantir condições adequadas de conforto e organização, considerando que a espera prolongada em filas compromete a qualidade de vida dos cidadãos e pode gerar situações de vulnerabilidade, sobretudo idosos, gestantes, pessoas com deficiência e indivíduos com mobilidade reduzida.

Pontos Positivos:

Fundamentação Legal: A Constituição Federal, em seu artigo 1º, inciso III, estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, e o artigo 6º assegura direitos sociais como saúde e assistência. Além disso, a Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, protege os cidadãos contra práticas abusivas, incluindo a espera excessiva e desrespeitosa em serviços essenciais.

Objetivos Claros: O projeto busca regulamentar o tempo de espera, bem como garantir condições mínimas de conforto para os usuários, incluindo a disponibilização de assentos, acesso à água potável e medidas para a transparência no atendimento.

Estratégia: A iniciativa se alinha a legislações de outros municípios e estados que já implementaram normas semelhantes, contribuindo para um atendimento mais eficiente e humanizado.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**

Pontos a Considerar:

Regulamentação: A aprovação desta Lei representa um avanço na defesa dos direitos dos municípes, promovendo respeito, bem estar e cidadania.


Penalidades: O descumprimento da presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades: advertência, multas e suspensão temporária do alvará de funcionamento, as penalidades previstas neste dispositivo serão aplicadas sem prejuízo das sanções previstas em legislação específica aplicável ao tipo de estabelecimento.

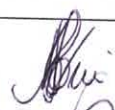

3. Conclusão

Diante do exposto, este parecer é favorável à continuidade do Projeto de Lei nº 060/2025, que dispõe sobre a dignidade da pessoa em filas de espera em estabelecimentos públicos e privados no âmbito do município de Macaé e dá outras providências. A iniciativa é de grande relevância e pode contribuir significativamente para a defesa dos direitos da população do município.

Examinados e satisfeitos os pressupostos necessários para a admissibilidade do referido Projeto de Lei, estando a matéria em conformidade com os ditames legais, na forma do art. 33, e seus incisos I, II e III do Regimento Interno, esta Comissão **opina pelo PROSEGUIMENTO DA MATÉRIA**, conseqüente debate e votação em plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2025.

  
Leandra Lopes  
Relatora

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Dra. Mayara Rezende	Presidente	( <input checked="" type="checkbox"/> ) de acordo ( ) contrário	
Paulista	Titular	( <input checked="" type="checkbox"/> ) de acordo ( ) contrário	
Rond Macaé	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO  
DISCUSSÃO

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes  
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa  
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010  
Telefone/Fax (022) 2772-4681  
E-mail: [secretaria@cmmace.rj.gov.br](mailto:secretaria@cmmace.rj.gov.br)

Câmara Municipal de Macaé  
Expediente